

# **Reeleição nos municípios brasileiros (2000-2012): o confronto entre *incumbent* e partido**

**Alvaro Augusto de Borba Barreto**  
Universidade Federal de Pelotas (Brasil)  
albarret.sul@terra.com.br

**Área temática sugerida. Instituciones Políticas**

## **Resumo:**

A pesquisa versa sobre a reeleição de prefeitos e de partidos políticos nas eleições municipais brasileiras no período 2000-2012. Ela procura identificar e analisar como se apresentam as tentativas de reeleição do partido que elegeu o prefeito, quando este possui e quando não possui o *incumbent*, nos aproximadamente 5.600 municípios brasileiros ao longo de quatro eleições (2000, 2004, 2008, 2012). Desse modo, procura analisar a capacidade decisória do candidato e da legenda no processo de reeleição, e ingressar na discussão em torno da natureza e do papel institucional dos partidos brasileiros.

## **Palavras-chave:**

incumbent; reeleição; partido político

Trabajo presentado en el Quinto Congreso Uruguayo de Ciencia Política, “¿Qué ciencia política para qué democracia?”, Asociación Uruguaya de Ciencia Política, 7-10 de octubre de 2014

## Introdução

Em quatro de junho de 1997, por meio da Emenda nº16 à Carta Constitucional de 1988, o Brasil autorizou o chefe do executivo dos três níveis da federação (presidente da república, governador e prefeito) a concorrer à reeleição imediata, ou seja, a um segundo e último mandato consecutivo para o mesmo cargo. A medida alterou uma determinação constante nas diferentes constituições nacionais (1891, 1934, 1946, 1967, 1969 e 1988<sup>1</sup>), segundo as quais era proibida a reeleição para Presidente<sup>2</sup>. Portanto, o país voltou a permitir uma experiência que havia se encerrado há mais de 60 anos, pois havia sido praticada durante a chamada Primeira República ou República Velha (1899-1930), quando presidentes de província (hoje governadores) e intendentess (hoje prefeitos) podiam buscar a reeleição imediata<sup>3</sup>.

A EC-16 não impedia (e, por isso, autorizava) os detentores dos cargos quando de sua promulgação a concorrer à reeleição imediata, razão pela qual, no ano seguinte, o Presidente da República e os governadores dos estados (segundo nível da federação brasileira) puderam se apresentar às urnas<sup>4</sup>. Os prefeitos dos municípios (o terceiro nível da federação) o fizeram pela primeira vez no pleito de 2000, tendo em vista que o calendário brasileiro alterna, a cada dois anos, eleições nacionais-estaduais (presidente, governador, senador<sup>5</sup>, deputado federal<sup>6</sup> e deputado estadual<sup>7</sup>) e municipais (prefeito e vereador<sup>8</sup>).

Esta pesquisa aborda as eleições municipais já realizadas na vigência da EC-16, os pleitos de 2000, 2004, 2008 e 2012, tendo por objeto duas personagens principais: os aproximadamente 5.600 prefeitos que, desde então, puderam pleitear a reeleição, isto é,

---

<sup>1</sup> Apenas a Constituição de 1937 era omissa em relação ao tema, ou seja, não proibia a reeleição do presidente, mas tampouco a afirmava. Não deixa de ser significativo o fato, pois ela foi o texto constitucional que acompanhou o período ditatorial chamado de “Estado Novo” (1937-1945), único da história do país em que não houve qualquer tipo de eleição e todos os legislativos permaneceram fechados,

<sup>2</sup> Os membros do poder legislativo nacional, estadual e municipal sempre tiveram a possibilidade de reeleição imediata e sem limite de número de mandatos consecutivos.

<sup>3</sup> Desde a Proclamação da República, em 1891, o presidente jamais pode buscar um segundo mandato consecutivo. No caso dos governadores e prefeitos, a restrição passou a valer a partir de 1934, pois na República Velha os estados e municípios não precisavam seguir esses princípios da Constituição Federal, razão pela qual, em algumas unidades da federação, havia a possibilidade de reeleição, caso do Rio Grande do Sul, por exemplo.

<sup>4</sup> Desde então, foram realizadas quatro eleições nacionais-estaduais (1998, 2002, 2006 e 2010). Uma quinta disputa será realizada em outubro de 2014.

<sup>5</sup> O Senado Federal é composto por 81 cadeiras, a razão de três para cada uma das 27 unidades da federação. O mandato é de oito anos, mas a renovação ocorre alternadamente a cada quatro anos: um e dois terços, ou seja, uma ou duas vagas por pleito.

<sup>6</sup> Eles formam a Câmara dos Deputados, a câmara baixa do legislativo nacional brasileiro. Há 513 vagas, divididas entre o mínimo de oito e o máximo de 70 cadeiras entre as 27 unidades da federação.

<sup>7</sup> Denominação atribuída aos membros do poder legislativo unicameral estadual, chamado Assembleia Legislativa, e que conta com no mínimo 24 e no máximo 94 vagas.

<sup>8</sup> Nome dado ao membro da Câmara Municipal, o poder legislativo unicameral local. Há de nove a 55 vereadores por município.

aqueles eleitos a partir de 1996; e os partidos políticos pelo qual se elegeram esses chefes do executivo local.

O trabalho analisa as escolhas feitas por esses dois atores em relação ao pleito subsequente e os resultados obtidos a partir dessas escolhas. Desse modo, procura dimensionar como tem se apresentado o fenômeno da reeleição imediata em âmbito municipal.

Contudo, o foco principal está em uma situação particular, fruto das características que fundam o sistema eleitoral brasileiro e/ou das práticas adotadas pela elite política: aqueles pleitos em que partido e prefeito vencedores e parceiros no pleito precedente se tornam ou podem se tornar adversários, ou seja, aqueles em que o destino eleitoral desses atores se torna passível de separação e, em isso ocorrendo, confrontam-se a instituição partidária e o detentor do cargo.

Logo, por meio da análise dessa situação inusitada, a pesquisa pretende não só testar a capacidade do prefeito e do partido de se manterem no cargo, como também agregar-se à discussão sobre o peso da titularidade nas tentativas de reeleição e dialogar com a literatura que afirma que os partidos brasileiros são institucionalmente fracos, têm pouca inserção nacional, apresentam-se excessivamente regionalizados, possuem frágeis laços com a sociedade civil e a opinião pública, apresentam pouca clareza ideológica e graves limitações em termos programáticos (LAMOUNIER, 1989; LAMOUNIER; MENEGUELLO, 1986; LIMA JÚNIOR, 1993; MAINWARING, 1991, 2001; AMES, 2003; DESPOSATO, 2006).

## **1. Procedimentos metodológicos e coleta de dados**

Nesta seção, apresentam-se esclarecimentos sobre algumas das decisões de ordem metodológica que balizaram o trabalho, as quais foram tomadas antes da promoção da coleta de dados. Todavia, em algumas situações, confrontada pela realidade empírica, novas escolhas e a adoção de novos procedimentos se apresentaram como necessários à pesquisa.

A categoria “prefeito” compreende duas situações. A primeira, e mais evidente, é a do candidato eleito há quatro anos<sup>9</sup> e que está no exercício do mandato. A segunda, por sua vez,

---

<sup>9</sup> O mandato dos prefeitos dura quatro anos, assim como o das demais autoridades políticas eletivas, com exceção dos senadores. Todos os prefeitos são eleitos em outubro de um ano e tomam posse em primeiro de janeiro do ano seguinte. Na maioria dos municípios, cuja votação se decide em turno único e por maioria simples, a escolha ocorre no primeiro domingo de outubro. Naqueles com mais de 200 mil eleitores, em que a eleição exige maioria absoluta e pode ser necessária a realização de um segundo turno ou *ballotage*, a votação ocorre no último domingo de outubro. Em 2012, havia 83 municípios nessa condição, dentre os quais 24 das 26 capitais estaduais (Palmas, do estado de Tocantins; e Boa Vista, de Roraima, são as exceções).

compreende quem não sendo o candidato consagrado pelas urnas na última disputa ocupa definitivamente o cargo, isto é, quem substituiu aquele que foi originalmente eleito, mas deixou o posto, em razão de morte, renúncia ou cassação do mandato<sup>10</sup>.

Em relação à eleição subsequente, esse prefeito defronta-se com dois cenários básicos: (a) está inelegível, pois cumpre o segundo mandato consecutivo, o que no âmbito do trabalho corresponde à opção “não podia concorrer”; (b) é elegível para um novo mandato consecutivo. Nesse caso, há duas possibilidades: (b1) ele se apresenta ou concorre para buscar a reeleição imediata e, por isso, é identificado como “candidato” ou “*incumbent*”<sup>11</sup>; (b2) pode concorrer, mas não o faz, o que é compreendido pela categoria “não concorreu”<sup>12</sup>. Obviamente, apenas a situação b1 implica eleição com a presença do *incumbent*.

A categoria “partido que elegeu o prefeito”, por sua vez, corresponde à legenda que pode pleitear a reeleição imediata e indica sempre e unicamente quem apresentou o “cabeça” da chapa vitoriosa, isto é, o candidato eleito ao cargo de chefe do executivo municipal era um de seus filiados, nessa condição concorreu e se sagrou vencedor. Faz-se essa ressalva porque as legendas que apoiavam formalmente esse concorrente e com ele (e o partido dele) formavam uma aliança (coligação) não foram consideradas “partido do prefeito” e, portanto, não são passíveis de concorrer à reeleição, ainda que, por conta do apoio dado, tenham partilhado os benefícios da vitória, exercido cargos, desenvolvido políticas públicas etc.

Outro aspecto a ressaltar é que, para as legendas partidárias, a possibilidade de reeleição imediata aprovada em 1996 não era uma novidade, visto que elas não enfrentavam nenhuma restrição formal à continuidade no poder e, em razão disso, sempre puderam apresentar candidato próprio ou apoiar um nome apresentado por outra legenda (coligação) e, desse modo, tentar manter a titularidade do cargo. Em outras palavras: sempre puderam concorrer à reeleição ilimitada. A inovação que a EC-16 trouxe para os partidos reside no fato

---

<sup>10</sup> Esta pode decorrer de decisão da Justiça Eleitoral (poder judiciário) ou da Câmara Municipal (poder legislativo).

<sup>11</sup> Em português não há um termo específico para indicar essa situação, razão pela qual se optou por utilizar a palavra inglesa.

<sup>12</sup> A categoria foi construída para se distinguir da impossibilidade prévia e inequívoca de participar da disputa (“não podia concorrer”). Porém, “não concorrer” implica situações em que o candidato: (a) por decisão própria, não se apresenta ou, tendo se apresentado, renuncia à candidatura antes do pleito, o que pode decorrer de várias razões, como antecipar e evitar uma derrota provável ou por problemas de saúde; (b) apesar de desejar concorrer, é impedido por outro ator. Esta se desdobra em uma determinação do (b1) partido ao qual está filiado, que não referenda o nome dele; (b2) da Justiça Eleitoral, que não aprova ou cassa a candidatura, em razão de ocorrência em alguma inelegibilidade (não apresentação das contas como candidato anterior; rejeição das contas como administrador público; inclusão como “ficha suja” etc.). Em alguns casos, o candidato acaba por renunciar (desistir) à candidatura ao se conformar com a decisão, embora tivesse a possibilidade de recorrer. Em outros, o mais comum, continua a lutar pela candidatura. No caso específico, ainda que o candidato tente reverter a decisão judicial, a classificação implica que ele não teve sucesso nessa empreitada. Aqueles que conseguem validar a candidatura figuram no trabalho como “candidato” ou “*incumbent*”.

de, a partir do pleito do ano 2000 (no caso das eleições municipais), esses partidos terem a possibilidade de apresentar novamente o candidato que há quatro anos havia vencido o pleito, isto é, contarem com o *incumbent*. Porém, como o limite legal dos prefeitos passou a ser o exercício de dois mandatos consecutivos, situação a partir da qual se tornam inelegíveis, os partidos não poderiam contar permanentemente com *incumbents* e eles passaram a vivenciar duas situações distintas: pleitos em que concorriam à reeleição tendo como candidato o *incumbent* e em que não tinham o prefeito que buscava um novo mandato consecutivo. Para além dessa restrição legal, a possibilidade de não contar com o *incumbent* era mais comum do que a prevista pela norma jurídica, pois muitos titulares não se apresentavam à reeleição, embora pudessem fazê-lo<sup>13</sup>.

Uma das questões que o trabalho procura responder é esta: ter o candidato à reeleição afeta o resultado obtido pelo partido? A resposta implica analisar a capacidade decisória do candidato e da legenda no processo de reeleição, e ingressar na discussão em torno da natureza e do papel institucional dos partidos brasileiros.

Se o prefeito não participa da eleição, isto é, o pleito não possui *incumbent*, o partido tem três alternativas: (a) “não concorrer”, não apresentar candidato próprio, tampouco apoiar outro nome e, por isso, retirar-se da disputa; (b) “apresentar candidato próprio”, o que implica ter a “cabeça de chapa”, pouco importando para o âmbito da pesquisa se em candidatura isolada ou como líder de uma coligação; (c) “apoiar outro candidato”, seja ao indicar o vice-prefeito, seja ao simplesmente compor a aliança, cuja “chapa” é formada por membros de outra(s) legenda(s).

Se a eleição conta com o prefeito que concorre à reeleição e este permanece filiado ao partido pelo qual se elegeu há quatro anos, só há um comportamento possível de parte da legenda: “apresentar candidato” (o próprio *incumbent*)<sup>14</sup>.

Contudo, há outra possibilidade, aquela que mais atenção vai merecer deste *paper*, aqueles pleitos em que o prefeito concorre há reeleição, mas o partido que venceu o pleito não conta mais com ele como um de seus filiados. Vale a pena relatar a partir de que regras e comportamentos isso pode acontecer.

---

<sup>13</sup> A restrição legal do acúmulo de dois mandatos só começaria a produzir efeitos na eleição de 2004, pois todos os prefeitos eleitos em 1996 podiam concorrer à reeleição em 2000. No entanto, 31,8% deixaram de se apresentar como candidatos no pleito do ano 2000, ou seja, razões de outra ordem (como as resenhadas na nota 12) os afastaram da perspectiva de um novo mandato consecutivo.

<sup>14</sup> Referimo-nos à situação em que o nome do prefeito foi aprovado pela convenção do partido. Como indicado à nota 12, o partido sempre tem a possibilidade de não indicar o titular do cargo como candidato à reeleição, embora este tenha a intenção de concorrer. Essas situações não são comuns porque, quando existe a expectativa de que essa não aprovação ocorra, o prefeito costuma deixar este partido e se filiar a outro.

O primeiro ponto é que, no Brasil, apenas partidos políticos podem apresentar candidatos a qualquer cargo eletivo, sendo vedadas as chamadas candidaturas independentes. Em resumo: essas instituições possuem o monopólio da representação política.

O segundo é que para cargos do poder executivo (prefeito, governador, presidente) os partidos podem apresentar apenas um candidato, ao contrário de países como o Uruguai, em que há candidaturas múltiplas para o cargo de intendente, ou ocorreu durante o período da ditadura civil-militar brasileira, com a implantação da sublegenda para prefeito e senador (aliás, inspirada no modelo de duplo voto simultâneo do Uruguai).

O terceiro é que a prática comum entre as legendas não é cada uma lançar candidato próprio, e sim a de se associarem para apresentar um concorrente comum, ou seja, formarem as chamadas coligações. Essa medida dilui a identidade partidária e fortalece a identificação do eleitorado com o nome indicado como candidato, ampliando ainda mais o processo de personalização presente em disputas majoritárias, nas quais se confrontam, além de partidos, candidatos preferenciais.

O quarto se refere a outro comportamento razoavelmente corriqueiro no sistema político brasileiro: a chamada migração partidária, a troca de legenda. Entre 1985 e 2007, esse tipo de mudança não era desestimulado pela legislação, que não fixou custos para quem o praticasse: ao deixar a legenda pela qual havia se eleito e filiar-se a outra, o político não perdia o cargo, não se tornava inelegível, e podia se servir deste recurso para tentar vencer as incertezas do processo eleitoral e driblar a crise enfrentada pelos grandes partidos (MELO, 2000, 2003a, 2003b, 2004). A partir de 2007, a Resolução 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinou que qualquer mandato eletivo pertence ao partido e, por conseguinte, a troca de legenda implica a perda do mandato<sup>15</sup>. No entanto, essa mesma resolução estabeleceu situações em que a troca pode ser admitida, a serem julgadas caso a caso: incorporação ou fusão de partidos; criação de partido<sup>16</sup>; mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; grave discriminação pessoal sofrida no partido.

---

<sup>15</sup> A decisão foi tomada pelo TSE em fevereiro de 2007. Contudo, a consulta que deu origem à resolução perguntava sobre o mandato de eleito pelo sistema proporcional, razão pela qual persistiu durante algum tempo dúvida se a medida abrangia cargos definidos pelo sistema majoritário (senadores e todos os do poder executivo). De forma unânime, em 16 de outubro de 2007, em resposta a nova consulta, o TSE esclareceu que a penalidade era passível de ser aplicada a qualquer cargo eletivo, logo consagrou a interpretação de que sempre e em qualquer âmbito o mandato pertence ao partido. Entretanto, em razão do lapso temporal, foram definidos dois prazos para início da contagem do tempo para a “infidelidade partidária” e eventual perda de mandato: 27 de março de 2007 no caso dos eleitos pelo sistema proporcional e 16 de outubro para os eleitos pelo sistema majoritário (UOL. 26 out. 2007).

<sup>16</sup> No rastro dessa medida houve o estímulo ao surgimento de novos partidos, cuja criação servia como alternativa para driblar os efeitos da fidelidade partidária e reacomodar a classe política, seja em relação ao governo, seja em relação ao pleito seguinte. Isso ocorreu com o Partido Social Democrático (PSD), criado em

O monopólio da representação política em mãos dos partidos, a adoção das coligações, a existência da migração partidária associada à possibilidade de reeleição dos chefes do executivo são fatos que tornaram possível que, a partir de 2000 (no caso das eleições municipais), ocorra esse fenômeno aparentemente inusitado: os destinos do *incumbent*, do prefeito que pleiteia a reeleição, e do partido pelo qual ele que conquistou o cargo podem se dissociar na disputa subsequente, logo a vitória de um implique pode implicar a derrota do outro. Esse fenômeno pode ocorrer nas seguintes circunstâncias:

a) ao longo do mandato, o prefeito abandonou a legenda pelo qual se elegeu, filia-se a outra e pleiteia a reeleição pelo novo partido;

b) houve a substituição definitiva do prefeito, a qual é acompanhada pela mudança do partido que está no poder<sup>17</sup>. Tal situação se verifica porque é comum que, em razão da coligação, o vice-prefeito seja indicado por uma legenda distinta daquela que apresentou o candidato a chefe do executivo<sup>18</sup>.

Nesses casos em que o prefeito concorre à reeleição imediata e se desfilou do partido pelo qual se elegeu ou houve a troca de titular do cargo e conseqüentemente de partido no poder, a legenda vencedora do pleito anterior se defronta com duas escolhas na eleição subsequente. Ela pode (1) apoiar o *incumbent*, isto é, compor a coligação do prefeito candidato à reeleição, o que volta a entrelaçar os destinos de ambos. Nesse caso, tal partido passa a ser contabilizado na alternativa “conta com o *incumbent*”, pois não houve rompimento eleitoral entre eles. Mas a legende também pode (2) não o apoiar e, nessa hipótese, surgem as alternativas já vistas: “não concorrer”, “apresentar candidato próprio” e “apoiar outro candidato”. É importante frisar esse aspecto: nas duas situações narradas, um confronto potencial entre partido e candidato existe, mas o apoio ao prefeito não efetiva tal possibilidade; assim como o fato de o partido não concorrer – ainda que essa desistência decorra do fato de ter deixado de ser a legenda do partido. Este conflito só vai se efetivar quando o partido lançar candidato próprio ou apoiar uma coligação que desafie o *incumbent*.

---

2011 por iniciativa de Gilberto Kassab, então prefeito de São Paulo, e que rapidamente se tornou a terceira maior bancada da Câmara dos Deputados, embora, naquele momento, jamais tivesse participado de qualquer eleição popular (BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 out. 2010).

<sup>17</sup> As razões dessa substituição definitivas não importam no momento, mas, como já apontado, derivam de: cassação, renúncia ou morte do titular.

<sup>18</sup> Em condições normais, na falta do prefeito, quem assume o posto é o vice-prefeito. Porém, deve-se considerar que, em determinados casos (notadamente quando se trata de cassação de ordem política ou por decisão judicial), ambos podem perder o cargo, situação em que é empossado o presidente da Câmara Municipal. Na impossibilidade deste, podem tomar posse outros membros da Mesa diretora do legislativo local e/ou, em caso derradeiro, membros do judiciário. Independentemente de quem vai assumir o cargo, o vital é considerar a situação em que o novo titular não pertence ao partido do prefeito afastado.

Em qualquer dessas situações, tanto para o partido quanto para o *incumbent* que concorrem, só há dois resultados possíveis a serem atingidos: (a) vitória (reeleição ou sucesso); (b) derrota (ou fracasso).

Para a classificação dos casos particulares em cada categoria, a diretriz principal foi acompanhar as decisões jurídicas referentes à confirmação ou não de candidaturas e à identificação de filiações partidárias, de titularidade do cargo e de resultados eleitorais. Por conseguinte, a pesquisa considerou:

a) Se um prefeito se apresentou à reeleição, mas renunciou, teve a candidatura indeferida ou cassada antes da realização do pleito, ele foi considerado como não participante (“não concorreu”), ainda que tivesse manifestado clara disposição para concorrer. O destino dele é acompanhado pelo partido que o apoiava, se este não o substituiu por outro nome ou passou a apoiar um candidato apresentado por outro partido (independentemente de não poder fazê-lo ou não ter desejado fazê-lo);

b) De modo semelhante ao anterior, em eleição sem *incumbent* foi considerado que um partido “não concorreu” se o candidato que ele lançou ou apoiava renunciou, foi cassado ou indeferido antes da realização do pleito, e não houve a possibilidade de substituí-lo ou de passar a apoiar outro concorrente;

c) Se um prefeito eleito foi cassado ao longo do mandato ou renunciou ao cargo e se apresentou na eleição seguinte, ele não foi considerado *incumbent*, e sim mais um concorrente. Se aquele que o substituiu (independentemente de quem seja: vice-prefeito, presidente da Câmara Municipal, vencedor de uma eleição suplementar etc.) não concorreu no pleito subsequente, a disputa não contava com *incumbent*. Se o sucessor concorreu, este era o *incumbent*. Tal decisão fez com que alguns indivíduos tenham concorrido e eventualmente se eleito prefeito em três pleitos subsequentes no mesmo município, o que é vedado pela lei e só ocorreu de fato porque, juridicamente, ele não buscava um terceiro mandato sucessivo, e sim um primeiro ou um segundo período de governo;

d) Uma variação da situação anterior: se o prefeito concorreu e se reelegeu (ou perdeu), mas a disputa foi anulada pela Justiça Eleitoral e houve a marcação de eleições suplementares, tal município foi desconsiderado pela análise. Logo, tanto o pleito cancelado quanto o suplementar não foram contabilizadas, ainda que, pelas urnas e em um primeiro momento, tal *incumbent* (e juntamente ou separadamente com ele o partido que o elegera) tenha obtido sucesso ou fracasso;

e) O partido que elegeu o prefeito há quatro anos foi considerado reeleito no pleito subsequente (e tão somente neste) não apenas quando venceu o pleito ao apresentar candidato



próprio, mas também quando compôs a coligação vitoriosa, independentemente do papel desempenhado nessa aliança. Logo, a possibilidade de reeleição do partido não está ligada necessariamente apenas a apresentar o candidato a prefeito vencedor (“cabeça de chapa”)<sup>19</sup>. Não ser o partido do novo prefeito inegavelmente retira da legenda a condição de protagonista que ostentava até então, mas torna muito provável a participação no futuro governo e a consequente continuidade no poder, cujo tamanho e importância é passível de discussão e de eventual mensuração. Ciente disso, a vitória será distinguida entre essas duas possibilidades: obtida com ou sem candidato próprio;

f) A separação entre os destinos eleitorais do partido que elegeu o prefeito há quatro anos e o titular do cargo (seja ele o próprio prefeito eleito ou quem o substituiu no cargo) foi validada como tal apenas se o partido “abandonado” ou que deixou de ser o do prefeito se tornou adversário do chefe do executivo. Afinal, se tal legenda apoiar o *incumbent* ou estiver na mesma coligação do novo partido do prefeito (no caso de ele não concorrer à reeleição), o conflito não existe e o destino eleitoral de ambos continua atrelado;

g) Nos casos de fusão entre partidos ou de incorporação de uma legenda por outra, ocorridos no intervalo entre dois pleitos municipais, considerou-se que o prefeito deveria acompanhar o destino de sua legenda e, caso não o fizesse, a nova filiação significaria migração<sup>20</sup>;

h) Quando o partido mudou de nome, se o prefeito acompanhou a alteração, considerou-se que não houve migração<sup>21</sup>.

## 2. Dados

O universo da pesquisa compreende todas as eleições de âmbito municipal em que havia a possibilidade de reeleição imediata (2000-2012). Abarca, portanto, o pleito em que prefeito e partido foram eleitos e o imediatamente subsequente, aquele em poderiam buscar

---

<sup>19</sup> Nesse caso, o critério é o inverso ao adotado no que se refere ao partido que compunha a coligação. O partido do prefeito eleito pode ser considerado reeleito sem apresentar o candidato, basta para isso participar da coligação vencedora. O partido que compõe uma coligação vencedora não é o prefeito eleito e só pode se eleger quando possui o candidato vencedor. Por isso, a “vantagem” do partido que elegeu o prefeito só vale para a eleição seguinte, pois, na subsequente, ele não figura como partido do prefeito, e sim como o membro da coligação vencedora.

<sup>20</sup> Em termos concretos, candidatos eleitos por: (1) PST em 2000 deveriam figurar no PL em 2004; (2) PSD em 2000 no PTB em 2004; (3) Prona e PL em 2000 no PR em 2008; (4) PAN em 2004 no PTB em 2008.

<sup>21</sup> Tal critério compreende os casos da troca da denominação de: (1) PSN para PHS, realizada entre 1996 e 2000; (2) PPB para PP, ocorrida entre 2000 e 2004; (3) PRN para PTC, realizada no mesmo período; e (4) de PFL para DEM, promovida entre 2004 e 2008.

um novo mandato consecutivo. No total, são quatro pares de disputas (1996-2000, 2000-2004, 2004-2008 e 2008-2012), com cerca de 5.600 pleitos em cada ocasião.

O levantamento de dados foi realizado no site do TSE. Eventuais ausências ou dúvidas em relação às informações identificadas nesse banco de dados foram complementadas ou auditadas nos sites de notícias Terra e Uol. Ao final, foram validados 21.980 resultados eleitorais. Como a eleição de 1996, na qual foram escolhidos os prefeitos e partidos que primeiro puderam buscar a reeleição, serve como parâmetro inicial, foram utilizados, de fato, 27.386 pleitos.

Dos 21.980 casos considerados, em 3.210 deles houve o rompimento potencial entre prefeito e partido vencedor do pleito anterior (14,6% ou 27,7% daqueles em que o *incumbent* concorreu).

Feitos esses esclarecimentos, passa-se à apresentação, comentário e análise dos dados.

## 2.1 A decisão do partido que deixou de ter ou de ser o do prefeito

**Tabela 1** – Decisão tomada no pleito seguinte pelo partido que venceu a disputa anterior e deixou de ser a legenda do prefeito, quando há *incumbent* (Brasil, 2000-2012), em percentual

<b>Decisão</b>	<b>2000</b>	<b>2004</b>	<b>2008</b>	<b>2012</b>	<b>Total</b>
Não concorrer	26,5	18,7	20,1	17,2	<b>21,5</b>
Lançar candidato	21,1	14,8	13,0	9,7	<b>15,6</b>
Apoiar outro candidato	52,4	66,5	66,8	73,1	<b>62,8</b>
<b>Total</b>	<b>(1.063)</b>	<b>(729)</b>	<b>(983)</b>	<b>(435)</b>	<b>(3.210)</b>

Fonte: TSE

Os dados da tab. 1 são bastante reveladores: depois que deixou de ser o partido do prefeito, o partido lança candidato próprio em apenas 15,6% dos casos, a opção menos escolhida dentre as três possibilidades. A decisão majoritária é apoiar outro competidor (62,8%) e em 21,5% das vezes ele não se envolve na disputa.

No entanto, como indicado anteriormente, uma das alternativas do partido é passar a apoiar o próprio *incumbent*, logo é preciso desagregar os dados relativos a apoiar outro competidor, com vistas a dimensionar o grau de rompimento entre partido e prefeito.

**Tabela 2** – Apoio definido no pleito seguinte pelo partido que venceu a disputa anterior e deixou de ser a legenda do prefeito, quando há *incumbent* (Brasil, 2000-2012), em percentual

<b>Apoiou (coligou)</b>	<b>2000</b>	<b>2004</b>	<b>2008</b>	<b>2012</b>	<b>Total</b>
Outro candidato	37,3	33,6	36,4	42,8	<b>37,0</b>
<i>Incumbent</i>	62,7	66,4	63,6	57,2	<b>63,0</b>
<b>Total</b>	<b>(557)</b>	<b>(485)</b>	<b>(657)</b>	<b>(318)</b>	<b>(2.017)</b>

Fonte: TSE

A tab. 2 mostra que, ao deixar de ser o partido do prefeito, grande parte das legendas vencedoras no pleito anterior acaba por apoiá-lo na tentativa de reeleição, de modo que o destino eleitoral de ambos volta a se entrelaçar. Quase dois terços dos casos de partidos que optam por coligar no pleito seguinte envolvem tal decisão (63%) e em apenas um terço dos casos (37%) ele acaba por apoiar outro candidato e, desse modo, confrontar o prefeito.

Esse cenário é estável ao longo do período, tendo, permanecido na faixa de 62-66% nos três primeiros pleitos e variado para baixo na eleição mais recente (57,2%).

**Tabela 3** – Decisão específica tomada no pleito seguinte pelo partido que venceu a disputa anterior e deixou de ser a legenda do prefeito, quando há *incumbent* (Brasil, 2000-2012), em percentual

<b>Decisão</b>	<b>2000</b>	<b>2004</b>	<b>2008</b>	<b>2012</b>	<b>Total</b>
Apoiar o <i>Incumbent</i>	32,8	44,2	42,5	41,8	<b>39,6</b>
Não concorrer	26,5	18,7	20,1	17,2	<b>21,5</b>
Lançar candidato	21,1	14,8	13,0	9,7	<b>15,6</b>
Apoiar outro candidato	19,6	22,4	24,3	31,3	<b>23,2</b>
<b>Total</b>	<b>(1.063)</b>	<b>(729)</b>	<b>(983)</b>	<b>(435)</b>	<b>(3.210)</b>

Fonte: TSE

Com base nas informações da tab. 2, é possível reconfigurar o panorama das decisões do partido que deixou de ter ou de ser a legenda do prefeito que concorre à reeleição apresentado pela tab. 1, o que é realizado pela tab. 3. Nessa situação, o partido não opta majoritariamente por enfrentar o *incumbent*, alternativa que atinge 38,8% (a soma de “lançar candidato” e “apoiar outro candidato”), e sim por apoiá-lo (39,6%). Outros 21,5%, entretanto, não fazem nem uma coisa nem outra, e se retiram da disputa.

Na análise por pleito também é nítido o avanço da opção “apoiar o *incumbent*”, que passou de 32,8% em 2000 para o patamar de mais de 40% a partir de 2004, no qual se mantém desde então. Na mesma medida, a escolha por apoiar outro candidato subiu continuamente ao longo do período, tendo passado de 19,6% em 2000 para 31,3% em 2012.

Em contrapartida, a opção por candidatura própria apresentou trajetória inversa: iniciou o período com 26,5% das decisões e caiu continuamente até atingir 9,7% em 2012.

**Tabela 4** – Modo como o partido que venceu a disputa anterior, deixou de ser a legenda do prefeito e enfrenta o *incumbent* participou do pleito seguinte (Brasil, 2000-2012), em percentual

<b>Decisão</b>	<b>2000</b>	<b>2004</b>	<b>2008</b>	<b>2012</b>	<b>Total</b>
Lançou candidato	51,9	39,9	34,9	23,6	<b>40,2</b>
Apoiou outro candidato	48,1	60,1	65,1	76,4	<b>59,8</b>
<b>Total</b>	<b>(432)</b>	<b>(271)</b>	<b>(367)</b>	<b>(178)</b>	<b>(1.248)</b>

Fonte: TSE

A tab. 4 dimensiona com mais propriedade as decisões específicas dos partidos que decidem enfrentar o *incumbent*. A preferência nitidamente recai por fazê-lo mais fortemente por meio do apoio a outro competidor (59,8%) do que pela apresentação de candidatura própria (40,2%).

Como as tabelas precedentes já indicavam, tal tendência se modificou ao longo do tempo. Em 2000, as duas opções quase dividiam equitativamente as decisões do partido, mas desde então os comportamentos se afastaram: cada vez mais as legenda optam mais por coligar do que por lançar candidatura própria. No acumulado da série, a opção “candidatura própria” caiu de 51,9% para 23,6%, tendo perdido mais da metade das preferências, enquanto a alternativa “apoiar outro candidato” passou de 48,1% para 76,4%.

Os dados apresentados até o momento parecem indicar um cenário bastante nítido. Todavia, não há parâmetros para dimensioná-los. Por exemplo: em outras circunstâncias, a tendência é a mesma? A decisão tomada pelo partido vencedor na disputa anterior no pleito subsequente é do mesmo teor, tenha ou não o *incumbent*? Por conta dessas dúvidas, a tabela a seguir compara os dados coletados até aqui com outras situações verificáveis nos pleitos.

**Tabela 5** – Decisão tomada no pleito seguinte pelo partido que venceu a disputa anterior conforme a situação específica (Brasil, 2000-2012), em percentual

<b>Decisão</b>	<b>Geral</b>	<b>Pleito sem <i>incumbent</i></b>	<b>Ambos podem se dissociar</b>	<b>Ambos de fato se dissociam</b>
Não concorrer	7,9	10,1	21,5	35,6
Concorrer	92,1	89,8	78,4	64,4
<b>Total</b>	<b>(21.980)</b>	<b>(10.404)</b>	<b>(3.210)</b>	<b>(1.939)</b>

Fonte: TSE

Antes de comentar os dados, cabe explicar as situações nela constantes e ponderar as motivações pelas quais outras não figuram. As opções consideradas são: “não concorrer” e “concorrer” porque nem todas as possibilidades enfrentadas pelo partido que deixou de ser a legenda do perfeito correspondem às possibilidades oferecidas aos demais partidos. O resultado geral diz respeito à decisão tomada pelo partido vencedor do pleito há quatro anos frente à nova disputa eleitoral, agregando todas as possibilidades. A situação em que o partido conta com o *incumbent* não aparece, pois em 100% desses casos o partido concorre. Ao desagregar os dados referentes ao resultado geral, optou-se por apresentar a situação em que o pleito não conta com o prefeito candidato à reeleição, independentemente de isso ocorrer porque ele não podia concorrer ou não concorreu. A alcunha “ambos podem se dissociar” equivale à situação contemplada pela tab. 1, apenas com a soma das alternativas “lançar candidato” e “apoiar outro candidato” e a reunião delas na alternativa “concorrer”. Por fim, “ambos de fato se dissociam” é a reelaboração dos dados constantes na tab. 3: retiram-se os casos em que ele apoiou o *incumbent* e recalculam-se os percentuais de “não concorrer” e de “concorrer”, que corresponde à reunião de “lançar candidatura própria” com “apoiar outro candidato”.

No conjunto dos quatro pares de eleições comparadas (1996-2012), 7,9% dos partidos que elegeram o prefeito deixaram de concorrer no pleito seguinte. Nas demais situações, o índice só cresce: quando o prefeito não concorre à reeleição, ou seja, o pleito não tem a participação do *incumbent*, a legenda deixa de se apresentar em 10,1%; quando este se envolve na disputa, mas o partido que o elegeu não é mais a legenda do chefe do executivo, seja porque foi trocada, seja porque mudou o próprio prefeito, a desistência chega a 21,5%, embora, como se saiba agora, muitos desses partidos optem por apoiar o *incumbent*. Finalmente, na situação em que se configura a ruptura entre ambos – ela não é mais a legenda do prefeito, que concorre à reeleição, e não o apoia –, em 35,6% dos casos ela não participa do pleito, ou seja, não lança candidato próprio e tampouco apoia outro competidor.

**Tabela 6** – Modo como o partido que venceu a disputa anterior participou do pleito seguinte conforme a situação específica (Brasil, 2000-2012), em percentual

<b>Decisão</b>	<b>Geral</b>	<b>Pleito sem <i>incumbent</i></b>	<b>Ambos podem se dissociar</b>	<b>Ambos de fato se dissociam</b>
Lançou candidato	66,2	48,4	19,9	40,2
Apoiou outro candidato	33,8	51,6	80,1	59,8
<b>Total</b>	<b>(20.233)</b>	<b>(9.348)</b>	<b>(2.519)</b>	<b>(1.248)</b>

Fonte: TSE

Nessa mesma perspectiva comparativa acerca das decisões dos partidos conforme a situação específica do pleito, é possível verificar o modo como ele decidiu participar do pleito, como indica a tab. 6. As situações são as mesmas da tabela anterior, apenas as alternativas passaram a ser “lançou candidato” ou “apoiou outro candidato”, pois o recorte abrange exclusivamente os partidos que decidiram participar da disputa.

No conjunto das escolhas realizadas nos pleitos do período 2000-2012, a preferência é pelo lançamento de candidato próprio (66,2%). Lembra-se que, nesse dado, estão inclusos os casos em que esse candidato é o prefeito eleito há quatro anos. Em todas as outras modalidades, aquelas em que de algum modo o partido não possui o *incumbent*, a opção majoritária passou a ser apoiar outro concorrente.

Assim, quando o titular do cargo não concorre à reeleição, as legendas se dividem quase equitativamente, embora haja ligeira predominância pela opção de apoiar outro competidor ao invés de lançar candidato próprio (51,6% a 48,4%). O contraste mais nítido surge nas duas outras situações: quando o partido deixou de ser o do *incumbent*, ele prefere muito intensamente coligar (80,1%), pois nesses casos estão inclusas todas as oportunidades – e viu-se que não são poucas – em que a decisão é apoiar o próprio *incumbent*.

Quando o rompimento se sacramenta, o percentual de candidatura própria cresce (40,2%), a indicar que, nessa situação limite, em que por alguma razão a recomposição com o prefeito não se efetiva, uma parcela significativa dos partidos prefere demarcar mais claramente esse embate, razão pela qual o prefeito é desafiado por uma chapa liderada pelo partido que venceu o último pleito.

## 2.2 Os Resultados do confronto partido-*incumbent*

**Tabela 7** – Resultado obtido no pleito seguinte pelo partido que venceu a disputa anterior, deixou de ser a legenda do prefeito e enfrenta o *incumbent* (Brasil, 2000-2012), em percentual

<b>Resultado</b>	<b>2000</b>	<b>2004</b>	<b>2008</b>	<b>2012</b>	<b>Total</b>
Vitória	35,6	36,9	28,6	33,1	<b>33,5</b>
Derrota	64,4	63,1	71,4	66,9	<b>66,5</b>
<b>Total</b>	<b>(432)</b>	<b>(271)</b>	<b>(367)</b>	<b>(178)</b>	<b>(1.248)</b>

Fonte: TSE

A tab. 7 mostra que, quando o partido vencedor do pleito anterior desafia o *incumbent*, ele vence em cerca de um terço dos pleitos (33,5%), sem que haja uma variação significativa ao longo do período (28,6% foi o piso em 2008 e 36,9% o teto em 2004). Dito de outro modo:

nos confrontos entre partido e *incumbent*, o candidato obtém o dobro de vitórias em comparação ao partido.

Novamente, é salutar comparar esse desempenho com as demais situações para que se possa dimensionar com mais propriedade o cenário anterior.

**Tabela 8** – Resultado obtido no pleito seguinte pelo partido que venceu a disputa anterior, conforme a situação e pelo *incumbent* (Brasil, 2000-2012), em percentual

Resultado	<i>Incumbent</i>	Partido				
		Geral	Com <i>Incumbent</i>	Sem <i>Incumbent</i>	Pleito sem <i>Incumbent</i>	Ambos se dissociam
Vitória	60,6	52,0	61,6	43,3	44,6	33,5
Derrota	39,4	48,0	38,4	56,7	55,4	66,5
<b>Total</b>	<b>(11.576)</b>	<b>(20.233)</b>	<b>(9.637)</b>	<b>(10.596)</b>	<b>(9.348)</b>	<b>(1.248)</b>

Fonte: TSE

No que tange a resultados eleitorais, como as alternativas são diferentes em comparação à decisão em relação ao pleito subsequente, bem como está envolvido não só o partido, mas também o *incumbent*, há modificações em relação às tabelas de comparação precedentes. A primeira mudança é a inclusão do resultado obtido pelo candidato. Depois, figuram cinco situações relativas ao partido. A inicial diz respeito a (1) o resultado geral que ele atingiu; e todas as demais desagregam essa informação: (2) conta com o *incumbent* ou (3) não conta (compreendida pela soma das duas categorias seguintes), (4) o cenário em que não há a presença do *incumbent* na disputa e, por fim, (5) a situação de confronto entre partido e prefeito candidato à reeleição, já apresentada na tab. 7.

O *incumbent* vence a maioria das disputas (60,6%), situação que se repete no panorama geral do partido (52%) e quando ele concorre juntamente com o *incumbent* (61,6%), o que compreende a repetição da situação de quatro anos antes e as opções do partido que deixou de ser o do prefeito de apoiá-lo na busca da reeleição. Ao inverso, em todas as situações em que o partido não tem o *incumbent*, o índice de vitórias da legenda cai para menos da metade: é de 44,6% quando o prefeito não participa do pleito, de 33,5% quando os destinos deles se separam e chega a 43,4% na categoria genérica “sem *incumbent*”, que é a soma das anteriores.

A pior situação para o partido, aquela em que ele menos consegue se reeleger, surge quando enfrenta o prefeito que busca a reeleição imediata (sucesso de 33,5%), em um índice bem distante daquele registrado em qualquer outra categoria.

**Tabela 9** – Modo como o partido que venceu a disputa anterior, deixou de ser a legenda do prefeito e se reelegeu ao enfrentar o *incumbent* participou do pleito (Brasil, 2000-2012), em percentual

Situação	2000	2004	2008	2012	Total
Apresentou candidato	43,5	27,0	29,5	11,9	<b>31,6</b>
Apoiou outro candidato	56,5	73,0	70,5	88,1	<b>68,4</b>
<b>Total</b>	<b>(154)</b>	<b>(100)</b>	<b>(105)</b>	<b>(59)</b>	<b>(418)</b>

Fonte: TSE

A tab. 9 analisa o modo como os partidos que deixaram de ser/ter o *incumbent* e conseguiram derrotá-lo disputaram o pleito. Os dados são contundentes: a ampla maioria atingiu tal resultado tendo apoiado outro candidato (68,4%). No entanto, esta tabela tem um viés que pode distorcer o resultado, pois há muito mais casos de partidos que preferiram coligar do que daqueles que apresentaram candidato próprio. Com vistas a corrigir tal distorção, o quadro abaixo apresenta o percentual de sucesso obtido conforme o modo como disputou o pleito, ou seja, analisa a quantidade de vitórias obtidas em cada decisão, tendo em vista a quantidade de vezes que essa decisão foi tomada.

**Quadro 1** – Percentual de vitória obtido pelo partido que venceu a disputa anterior, deixou de ser a legenda do prefeito e se reelegeu ao enfrentar o *incumbent* conforme o modo como participou do pleito (Brasil, 2000-2012)

Vitória	2000	2004	2008	2012	Total
Candidato próprio	29,9	25,0	24,2	16,7	<b>26,3</b>
Apoiou outro candidato	41,8	44,8	31,0	38,2	<b>38,3</b>

Fonte: TSE

Como houve mais derrotas do que vitórias de parte do partido que enfrenta o *incumbent*, os dois índices são reduzidos. Apesar disso, é nítido que a opção “apoiar outro candidato” se mostra mais eficiente do que a de “lançar candidato próprio” (38,7% a 26,3%). Para ficar mais fácil a compreensão dessa diferença: se os 26,3% de sucesso obtido pelo partido quando enfrenta o *incumbent* com candidato próprio for transformado em 100, os 38,7% de sucessos obtidos ao coligar equivalem a 147 (ou 47% maior). Isso significa que para vencer o *incumbent*, o que ocorre em relativamente poucas situações, a estratégia mais rentável para o partido que havia vencido a disputa há quatro anos (ou a que produz menos prejuízo, visto ocorrerem mais derrotas do que vitórias) é não lançar candidato próprio, e sim apoiar outro candidato (a cada dez vitórias, seis serão obtidas desse modo). Em outros termos: fazer parte do governo sem ter o prefeito. Talvez por causa desse cálculo é que, em muitos



casos, os partidos preferiram apoiar o próprio *incumbent*, situação em que, de qualquer forma, comporão o governo sem ser o partido do prefeito.

Da mesma maneira que nas situações anteriores, é possível comparar tais índices com aqueles atingidos nas demais situações.

**Quadro 2** – Percentual de vitória obtido pelo partido que venceu a disputa anterior conforme o modo como participou do pleito e diversas situações (Brasil, 2000-2012), em percentual

<b>Vitória</b>	<b>Geral</b>	<b>Pleito sem <i>incumbent</i></b>	<b>Ambos se dissociam</b>
Candidato próprio	54,3	44,6	26,3
Apoiou outro candidato	47,5	44,6	38,3

Fonte: TSE

Como as opções nesse caso se referem ao modo como o partido concorreu, obviamente não cabem algumas das situações apresentadas na tab. 8. Não é possível relacionar o *incumbent* e nem a situação do partido quando concorre com o *incumbent*, pois só há a opção com candidatura própria. Assim, as alternativas reduzem-se ao panorama geral da decisão do partido, ao pleito que não possui prefeito concorrendo à reeleição e quando ambos entram em disputa (dado já apresentado na tab. 9).

Feitos esses esclarecimentos, verifica-se que os resultados do quadro 2 revelam, novamente, que o índice mais baixo de vitória com candidato próprio se dá quando o partido enfrenta o *incumbent* (26,3%), cerca da metade do aproveitamento geral atingido pelas legendas na mesma situação. No entanto, o dado mais relevante é a relativa proximidade de percentual de vitória atingida em cada situação quando o partido concorre coligado: embora o percentual ao enfrentar o *incumbent* seja o mais baixo (38,3%), ele não difere tão drasticamente daquele atingido quando não há *incumbent* (44,6%) ou no cômputo geral (47,5%).

**Tabela 10** – Resultado obtido na eleição seguinte pelo partido e pelo *incumbent* quando o destino deles estão desassociados (Brasil, 2000-2012), em percentual

<b>Resultado</b>	<b>2000</b>	<b>2004</b>	<b>2008</b>	<b>2012</b>	<b>Total</b>
Partido vence; <i>Incumbent</i> perde	35,6	36,9	28,6	33,1	<b>33,5</b>
Partido perde; <i>Incumbent</i> vence	49,1	48,3	59,1	49,4	<b>51,9</b>
Ambos perdem	15,3	14,8	12,3	17,4	<b>14,6</b>
<b>TOTAL</b>	<b>(432)</b>	<b>(271)</b>	<b>(367)</b>	<b>(178)</b>	<b>(1.248)</b>

Fonte: TSE

A tab. 10 expõe o cenário geral dos resultados quando partido e *incumbent* estão em rota de colisão, pois, embora os destinos eleitorais deles estejam separados, a derrota do partido que enfrenta o *incumbent* não significa automaticamente a vitória deste, pois é possível que ambos tenham sido derrotados e um terceiro competidor prevaleça. Em outras palavras, se concorrem separados, apenas um pode ter sucesso; e o único resultado que eles podem compartilhar é a derrota, plasmada pela alternativa “ambos perdem”.

Assim, verifica-se que, embora o partido perca 66,5% das vezes, o *incumbent* vence em 51,9% dos casos, pois há 14,6% dos pleitos em que os dois são derrotados por um terceiro competidor.

A registrar que este índice de vitória do *incumbent* é inferior ao registrado por ele no conjunto dos pleitos (60,6%). Tal indica que, apesar de conseguir suplantado o partido que venceu a eleição anterior, ele paga um preço por ter trocado de partido ou de não ser o prefeito consagrado nas urnas há quatro anos (em caso de substituição do originalmente eleito), somado ao fato de ter de se defrontar com uma legenda que já venceu a disputa. Nessa situação, o *incumbent* vence menos do que quando concorre pelo partido que se elegeu há quatro anos ou, alternativamente, tem o apoio dessa legenda, na hipótese de ter mudado de partido ou de ser alguém que substituiu o prefeito originalmente eleito.

Na observação por pleito não há variações significativas, com exceção de 2008 em que o *incumbent* vence mais intensamente (59,1%) e o partido conquista menos vitórias (28,6%). O patamar mais alto de derrota de ambos se deu, no entanto, em 2012, com 17,4%.

## **Conclusão**

O trabalho coletou e analisou dados relativos às decisões e aos resultados obtidos pelo *incumbent* e pelo partido na tentativa de vencer novamente nas urnas após ter elegido o prefeito no pleito anterior, nas quatro disputas de âmbito municipal, já realizadas no Brasil na vigência da reeleição imediata (2000, 2004, 2008, 2012), em um total de 21.980 eleições observadas. Ele procurou testar o peso do candidato e do partido no sucesso nessa empreitada, tendo em vista uma situação em particular: aquela em que partido que se consagrou nas urnas há quatro anos pode enfrentar e/ou enfrenta o *incumbent*, o prefeito que concorre à reeleição imediata – seja este o candidato vencedor do pleito e que trocou de legenda, seja ele quem substituiu o prefeito eleito e pertença a partido diferente em relação ao antecessor.

Evidenciou-se a importância do *incumbent* não só para a decisão tomada pelo partido como para o resultado por ele alcançado. Na passagem de pleitos sem *incumbent* para aquele em que a legenda não conta com o *incumbent* e para aqueles em que os destinos deles podem se separar, cada vez mais ele: deixa de concorrer, decide apoiar outras candidaturas ao invés de apresentar nome próprio e colhe menos vitórias. Quando se estabelece um conflito entre o *incumbent* e a legenda, a confirmar o peso do prefeito candidato à reeleição, o percentual de vitórias do partido atinge o menor patamar.

## Referências

- AMES, Barry. **Os Entraves da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2003.
- BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Novo PSD já tem a terceira maior bancada da Câmara. 26 out. 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/204628-NOVO-PSD-JA-TEM-A-TERCEIRA-MAIOR-BANCADA-DA-CAMARA.html>>. Acesso em: 28 jul. 2014.
- DESPOSATO, Scott W. Parties for Rent? Ambition, Ideology, and party switching in Brazil's Chamber of Deputies. **American Journal of Political Science**. v.50, n.1, jan. 2006, p.62-80.
- LAMOUNIER, Bolívar. **Partidos e utopias**. São Paulo: Loyola, 1989.
- LAMOUNIER, Bolívar; MENEGUELLO, Rachel. **Partidos políticos e consolidação democrática: o caso brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. **Democracia e instituições políticas no Brasil dos anos 80**. São Paulo: Loyola, 1993.
- MAINWARING, Scott. Políticos, Partidos e Sistemas Eleitorais. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n.29, 1991, p.34-58.
- MAINWARING, Scott. **Sistemas partidários em novas democracias: o caso do Brasil**. Porto Alegre; Rio de Janeiro: Mercado Aberto; Fundação Getúlio Vargas, 2001.
- MELO, Carlos Ranulfo. Migração partidária na Câmara dos Deputados. In: BENEVIDES, Maria Victoria; VANNUCHI, Paulo; KERCHE, Fábio (Org.). **Reforma política e cidadania**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003a, p.321-343.
- MELO, Carlos Ranulfo. Migração partidária, estratégias de sobrevivência e governismo na Câmara dos Deputados. In: TAVARES, J. A. Giusti (Org.). **O Sistema partidário na consolidação da democracia brasileira**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 2003b, p.163-225.
- MELO, Carlos Ranulfo. Partidos e migração partidária na Câmara dos Deputados. **Dados**, Rio de Janeiro, v.43, n.2, 2000, p.207-239.
- MELO, Carlos Ranulfo. **Retirando as cadeiras do lugar: migração partidária na Câmara dos Deputados (1985-2002)**. Belo Horizonte: UFMG, 2004.
- UOL. Fidelidade partidária para os cargos majoritários vale desde 16 de outubro. 26 out. 2007. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/ultnot/valor/2007/10/26/ult1913u77867.jhtm>>. Acesso em: 26 ago. 2014.